

**CONTRATO DE LOCAÇÃO ENTRE
CEASAMINAS E ANDRELINA MARIA
REZENDE DE MENEZES PARA OS FINS
QUE ESPECIFICA.**

Por este instrumento, **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - CEASAMINAS**, sociedade de economia mista, sob o controle acionário da União, CNPJ 17.504.325/0001-04, sediada às margens da BR 040, Km 688, s/n.º, em Contagem-MG, CEP 32.145.900, representada pelos Diretores, infra-assinados, doravante denominada **LOCATÁRIA**, de um lado, e **ANDRELINA MARIA REZENDE MENEZES**, brasileira, casada, do lar, portadora da carteira de identidade MG-3.195.517, expedida pelo SSP.MG, e CPF xxx.028.716.xx, residente e domiciliada na [REDACTED], doravante denominada **LOCADORA**, celebram o presente contrato, com base na dispensa de licitação, artigo 24, da Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:

Constitui objeto do contrato o aluguel do imóvel situado na Rua Juventino Dias, 69, Bairro São Joaquim, Contagem-MG, com todas as benfeitorias nele existentes, apropriados para à finalidade pretendida de alojamento dos orientadores de mercado da LOCATÁRIA.

Parágrafo único: O imóvel objeto desta locação destina-se a alojamento dos orientadores de mercado CEASA/MG, que trabalham no entreposto de Contagem e que possuem residência em outra cidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Preço e Pagamento:

O valor mensal do aluguel para os próximos doze meses de vigência é de R\$2.000,00 (dois mil reais), totalizando R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais) anuais. **Verba orçamentária nº 249.400.**

§1º: Nas prorrogações do Contrato, será reajustado o valor do aluguel do último mês do Contrato com aplicação do IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas.

§2º: O aluguel será pago até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante depósito em de favor de Andrelina Maria Rezende de Menezes, no **BANCO SANTANDER (033), CONTA CORRENTE 00097149370, AGÊNCIA 0488**, cujo comprovante de depósito terá o valor de recibo de quitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do prazo:

O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, tendo início em 10/02/2015 e término em 09/02/2016, podendo ser prorrogado, no interesse das partes, até quatro vezes, por igual período, observado o teto da modalidade de Convite.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações:

I – DA LOCATÁRIA:

- a) As despesas mensais de água, luz e IPTU, sendo este último pago em duodécimos correspondentes aos meses de vigência do Contrato, comunicando a outra parte a regularização da situação, mediante xerox do documento;
- b) Providenciar o seguro contra incêndio no valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), dando conhecimento dele à parte oposta;
- c) Encaminhar a quem de direito as correspondências e avisos que lhe forem endereçados;
- d) Restituir, finda a locação, o imóvel objeto desta contratação nas mesmas condições em que o receber;
- e) Requerer autorização, por escrito, para execução de quaisquer benfeitorias ainda necessárias.

Parágrafo Único: As reparações necessárias ao bom funcionamento do imóvel deverão ser requeridas por escrito à outra parte. Caso não haja manifestação desta em até 10 (dez) dias corridos os reparos serão efetuados pela LOCATÁRIA,

compensando-se seu custo, devidamente comprovado, no pagamento do aluguel.

II – DA LOCADORA:

- a) Garantir à LOCATÁRIA a posse tranquila do imóvel, na vigência do Contrato e suas prorrogações, inclusive no caso de transferência do imóvel;
- b) Responsabilizar-se pela perda da posse do imóvel da LOCATÁRIA devido à interveniência de terceiros;
- c) Atender com urgência às solicitações da LOCATÁRIA.

CLÁUSULA QUINTA – Da Vistoria e Visita:

A LOCADORA poderá, de comum acordo com a LOCATÁRIA, no que concerne ao dia e à hora, vistoriar o imóvel sempre que julgar conveniente. Será adotado o mesmo procedimento quanto às visitas de possíveis compradores.

Parágrafo Único: A vistoria e as visitas serão realizadas com a presença da LOCATÁRIA ou por quem esta indicar.

CLÁUSULA SEXTA – Da Transferência:

É vedada a transferência da titularidade deste Contrato a terceiros, bem como a cessão do imóvel, no todo ou em parte, a quem quer que seja, salvo entendimento mútuo. No caso de transferência a LOCATÁRIA ficará totalmente desobrigada dos compromissos contratuais registrados neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Sanções:

Constatada inadimplência contratual, a parte prejudicada notificará, por escrito a infratora para que efetue sua retificação em 24 (vinte quatro) horas.

Parágrafo Único: Persistindo a inadimplência, a parte infratora pagará à parte inocente, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – Da Rescisão:

Fica prevista a rescisão antecipada do Contrato pela LOCATÁRIA, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – Da Entrega das Chaves:

Findo o prazo contratual, a devolução do imóvel à LOCADORA se processará após vista conjunta ao local para uma vistoria e acerto final.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Publicação:

A publicação do Contrato, sob a forma de extrato, será promovida pela CEASAMINAS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro:

As partes elegem o foro da Comarca de Contagem/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, como único competente para dirimir as pendências decorrentes da interpretação das cláusulas do Contrato.

E, estando assim ajustadas, as partes juntamente com as testemunhas abaixo, assinam este instrumento, em três vias de igual teor, para fins de direito.

Contagem/MG, 10 de fevereiro de 2015.

████████████████████
CEASAMINAS

████████████████████
CEASAMINAS

██
ANDRELINA MARIA REZENDE DE MENEZES

Testemunhas:

██
Marilda Prates/CPF xxx.465.206-xx

██
Marco Aurélio Gontijo/CPF xxx.188.076.xx